



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 028/2021 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL ESPECIAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – FMEIEF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei N° 028/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, tramitando nesta Casa Legislativa e distribuído a esta Comissão Permanente para fins de relatoria, conforme previsto no Artigo 30, I, alínea “a” do Regimento Interno, para que possa opinar sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa da proposição.

A matéria deste projeto de lei, tem como objetivo “instituir no âmbito do Poder Executivo Municipal o Fundo Municipal Especial de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF, de natureza financeira e contábil, criado com finalidade exclusiva de receber Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo – FUNPAES, criado pela Lei Estadual n.º 10.787 de 19/12/2017, alterado pela Lei Estadual n.º 11.257 de 03/05/2021, e regulamentado pelo Decreto n.º 4907-R de 16/06/2021, destinado à ampliação e melhoria do acesso à educação Infantil e Fundamental no Município.

É breve o parecer.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Alexandre Ferreira Manhães".



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II FUNDAMENTAÇÃO

Tempestivo lembrar que compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme Art. 30 do Regimento Interno da Câmara, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa utilizada pelo mesmo:

Art. 30. Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

I - À Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

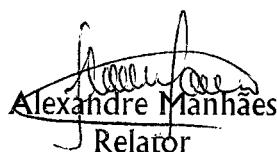
a - Os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.

A douta procuradoria desta Casa de Leis emitiu parecer favorável à matéria, opinando pela regular tramitação do Projeto de Lei em comento.

IV- VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, após exame do referido Projeto de Lei, este relator se manifesta, pela CONSTITUCIONALIDADE da proposição.

Aracruz, 06 de julho de 2021.


Alexandre Manhães
Relator